



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0267/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA**, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 585/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento para contratação de profissionais médicos especializados em regulação, pessoa física ou jurídica, para atuação junto à Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0267/2025.

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Sala das Licitações, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 18 de julho de 2025 e estará permanentemente aberto aos interessados até 31/12/2025.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente **CREDENCIAMENTO** serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I, deste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta “e-mail”, semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o **CREDENCIAMENTO** pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, firmará **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por



igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de **BRUMADO/BA**, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores **DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente **CRENCIAMENTO** não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do **CRENCIADO**.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato **DESCRENCIAMENTO** do **CRENCIADO** que o tiver apresentado com a rescisão do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de **DESCRENCIAMENTO**.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de **CRENCIAMENTO**, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do **CRENCIAMENTO** ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste **CRENCIAMENTO** implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de **BRUMADO/BA**, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- ANEXO 1** – Termo de referência;
- ANEXO 2** – Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO 3** – Declarações diversas;
- ANEXO 4** - Minuta do Termo de Credenciamento;
- ANEXO 5** – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

BRUMADO/BA, em 17 de julho de 2025.

JÉSSICA PEREIRA QUEIROZ DE DEUS ANDRADE
SUPERVISORA DA DIVISÃO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA



LOTE I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de credenciamento via Chamada Pública, de profissionais médicos especializados em regulação, pessoa física ou jurídica, para atuação junto à Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

1.2. Os serviços médicos especializados em regulação serão prestados de forma remota e/ou presencial, conforme as necessidades definidas pela gestão da Central de Marcação, podendo ocorrer:

- Nas dependências da Central de Marcação Regina Costa Leite Souza;
- Em ambiente informatizado com acesso autorizado aos sistemas oficiais de regulação (SISREG, e-SUS, etc.);
- Ou outro local que venha a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatível com a natureza do serviço.

1.3. As atividades compreendem, entre outras:

- Análise técnica de solicitações de marcação de consultas, exames e procedimentos especializados;
- Avaliação de critérios clínicos, conforme protocolos assistenciais, pactuações regionais e diretrizes da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- Registros e autorizações em sistemas oficiais;
- Produção de relatórios técnicos;
- Treinamentos para os profissionais das equipes de Saúde da Família.

1.4. Os profissionais credenciados atuarão por demanda, mediante escala definida previamente, respeitando os quantitativos previstos e as necessidades assistenciais do Município.

1.5. A Contratada (o) não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com a Contratante e tampouco seus representantes legais.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imprescindível da prestação de serviços de saúde à população, de modo a garantir o direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, por meio da atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), cuja missão é assegurar o acesso universal, integral e equânime aos serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade.

O Município de Brumado/BA, que conta com população estimada em 70.095 habitantes (IBGE, 2024), detém a responsabilidade pela gestão plena do sistema municipal de saúde, devendo garantir o acesso organizado à rede assistencial, conforme preveem as diretrizes do SUS e a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta as ações e serviços públicos de saúde e define os limites mínimos de aplicação de recursos pelas esferas de governo.

Nesse contexto, é compromisso da Administração Municipal promover a reorganização da rede assistencial, assegurando a continuidade dos programas, projetos e serviços de saúde, com ênfase no funcionamento eficaz e humanizado da Central de Marcação Regina Costa Leite Souza, unidade estratégica da Secretaria Municipal de Saúde, que atua na regulação e autorização de consultas, exames, internações e procedimentos especializados.

A demanda por profissionais médicos reguladores justifica-se, sobretudo, pela ausência de servidores efetivos com a formação específica exigida, sendo necessário suprir essa lacuna mediante



credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas, aptas a prestar serviços médicos de regulação, com competência técnica e observância aos critérios clínicos estabelecidos pelas normativas do SUS. Além disso, faz-se necessária a realização de treinamentos periódicos às equipes da Estratégia Saúde da Família, com vistas a uniformizar os protocolos de encaminhamento, qualificar as solicitações e melhorar a interlocução entre os níveis de atenção, o que impacta diretamente na eficiência e na resolutividade dos serviços.

A opção pelo modelo de credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a mais adequada, pois permite a seleção contínua e não exclusiva de profissionais e empresas que atendam aos critérios definidos em edital, com valores previamente estipulados, regras claras e padronização contratual, viabilizando maior controle, celeridade no atendimento de demandas emergenciais e sazonais, além de permitir descentralização dos serviços, alcançando comunidades distantes e vulneráveis do território municipal.

Trata-se, portanto, de medida necessária, vantajosa, proporcional e legal, que assegura à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado os meios para garantir à população o acesso digno, organizado e eficiente aos serviços de saúde regulados pela Central de Marcação, em consonância com os princípios da administração pública, da legislação federal vigente e do interesse público.

2.2. DA LEGALIDADE

A contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em regulação, mediante credenciamento, encontra respaldo legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

O presente procedimento se fundamenta, em especial, no:

- Art. 79, inciso I, que admite o credenciamento como forma de contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a celebração de contratos simultâneos com todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital de chamamento, nas mesmas condições padronizadas;
- Art. 74, inciso IV, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos em que não haja competição viável, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- Art. 6º, inciso XLIII, que define credenciamento como: “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”

O credenciamento é, portanto, um instrumento jurídico válido, eficaz e já consolidado na gestão pública, que permite à Administração contratar diretamente todos os prestadores aptos e interessados, assegurando:

- Universalidade do acesso à contratação;
- Isonomia entre os prestadores;
- Flexibilidade operacional para atender variações de demanda;
- Continuidade dos serviços públicos essenciais, como é o caso da regulação no SUS.

No âmbito do Município de Brumado/BA, a adoção do credenciamento mostra-se plenamente adequada e juridicamente segura para a contratação dos profissionais médicos reguladores, cuja atuação exige:

- Qualificação técnica individual;
- Conhecimento dos sistemas e protocolos de regulação (como o SISREG);
- Capacidade de análise clínica em conformidade com diretrizes do SUS;

Dessa forma, o procedimento proposto atende integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e interesse público, sendo a forma mais compatível com a realidade da saúde pública municipal.



2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O Município de Brumado/BA adota, para esta contratação, o modelo de credenciamento com critério de seleção paralela e não excludente, conforme dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Este modelo é plenamente compatível com a natureza do objeto a ser contratado que é a prestação de serviços médicos especializados em regulação, visando atender às necessidades da Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, uma vez que visa à ampliação da rede de atendimento e não à limitação de fornecedores.

Por se tratar de processo não competitivo, o foco está na verificação da habilitação técnica, não havendo disputa entre os interessados. Assim, adota-se como critério de análise a ordem de apresentação da documentação, desde que completa e em conformidade com os requisitos previstos no edital de chamamento público. Tal procedimento favorece a celeridade na habilitação dos profissionais e/ou empresas, possibilitando que, à medida que a documentação seja analisada e aprovada, os credenciados estejam imediatamente aptos a iniciar as atividades. A ordem cronológica de análise configura-se como critério objetivo, isento de subjetividades e favorecimentos, assegurando a transparência e a segurança jurídica do processo.

Essa sistemática evita atrasos na ampliação da oferta de serviços públicos de saúde, especialmente em situações de alta demanda ou necessidade emergencial, garantindo resposta imediata da administração pública. Além disso, viabiliza a continuidade e a expansão do atendimento à população, com base nos princípios da eficiência, impessoalidade e interesse público, assegurando a prestação de serviços de saúde de forma regular, qualificada e contínua.

2.4. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | UND. |
|------|--|--------|------|
| 1 | Serviços Médicos de Regulação e autorização de consultas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como treinamentos para os profissionais das equipes de Saúde da Família, naquilo que se relaciona com a rede de encaminhamento do SUS, destinados à Central de Marcação Regina Costa Leite Souza. | 12 | MÊS |
| 2 | Serviços Médicos de Regulação e autorização de consultas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como treinamentos para os profissionais das equipes de Saúde da Família, naquilo que se relaciona com a rede de encaminhamento do SUS, destinados à Central de Marcação Regina Costa Leite Souza. | 12 | MÊS |

2.5. A duplicidade de itens se justifica pela divisão da carga de trabalho entre dois profissionais distintos, visando assegurar cobertura contínua e atendimento à demanda.

2.6. O quantitativo estimado da presente contratação corresponde à prestação continuada de serviços médicos especializados em regulação e autorização de consultas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com orientação técnica às equipes de Saúde da Família, no que tange à organização e aos fluxos de encaminhamento do SUS, para atuação na Central de Marcação Regina Costa Leite Souza, da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

a) Levantamento de Dados Históricos e Demográficos

Considerando os indicadores populacionais, os relatórios de atendimentos anteriores e a evolução da demanda pelos serviços da Central de Marcação Regina Costa Leite Souza. Atualmente, o Município de Brumado/BA, possui uma população estimada em aproximadamente 74.095 habitantes (conforme dados atualizados do IBGE), distribuída entre a sede e as localidades da zona rural. A rede municipal de saúde conta com diversas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e Equipes de Saúde da Família, que demandam, de forma contínua, a atuação de profissionais médicos na área de



regulação, especialmente para:

- Análise e autorização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares;
- Apoio técnico à organização dos fluxos de encaminhamento;
- Treinamento e orientação contínua das equipes de atenção básica sobre os critérios de acesso à rede SUS regulada.

Considerando o histórico crescente da demanda e a complexidade dos protocolos de regulação, constata-se a necessidade da contratação continuada de profissionais aptos à execução das atividades, assegurando qualidade, agilidade e conformidade com os parâmetros do SUS.

b) Interdependência com Outras Contratações

A presente contratação apresenta interdependência funcional com outras ações e contratos em execução na Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, especialmente aquelas relacionadas à atenção básica, média e alta complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A prestação dos serviços médicos especializados em regulação está diretamente vinculada a outras estruturas da rede municipal de saúde, tais como:

- Contratos de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, na medida em que a autorização para execução desses procedimentos depende da análise técnica da regulação;
- Serviços de transporte sanitário eletivo, considerando que as autorizações emitidas pelos profissionais reguladores geram demandas de deslocamento de pacientes para realização de consultas, exames ou procedimentos fora da unidade de origem, exigindo planejamento logístico da Secretaria para atender a esses agendamentos;
- Sistema informatizado de regulação, marcação e controle de vagas, cuja operação eficiente exige integração com os profissionais médicos reguladores;

Portanto, a execução adequada do objeto pretendido por meio do credenciamento contribui diretamente para a efetividade das demais contratações e políticas públicas de saúde, revelando seu caráter estratégico e integrado à gestão do sistema de saúde local.

c) Memórias de Cálculo

As memórias de cálculo para definição do quantitativo e estimativa de custos desta contratação basearam-se em dados históricos de demanda, valores de referência praticados em contratos similares e parâmetros adotados por órgãos públicos de saúde em contratações de natureza semelhante.

Considerando a complexidade da análise técnica, o suporte necessário às equipes de Saúde da Família e a organização dos fluxos assistenciais, estimou-se a necessidade de dois profissionais médicos reguladores, com atuação mensal, em regime não exclusivo, via credenciamento.

A estimativa de valores considerou o levantamento de preços praticados em contratações com objetos equivalentes, obtidas por meio de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

d) Documentação Suporte

A estimativa das quantidades está acompanhada de documentos que dão suporte ao levantamento, tais como:

- Relatórios de atendimentos de anos anteriores;
- Dados do IBGE;
- Levantamento de custos comparativos de serviços similares em outros municípios, para garantir que os valores propostos sejam compatíveis com o mercado.



e) Objetivo da Economia de Escala

A presente contratação, por meio de credenciamento, busca possibilitar a ampliação da rede de prestadores habilitados a executar serviços médicos especializados em regulação, de forma contínua e flexível, atendendo às necessidades da Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

Nesse contexto, a economia de escala visa à redução do custo médio dos serviços prestados, uma vez que a ampliação do número de profissionais credenciados permite a diluição dos custos fixos de gestão e operacionalização, bem como maior eficiência na alocação dos recursos públicos. Além disso, a disponibilidade de um quantitativo maior de prestadores habilitados contribui para a otimização da logística de atendimento, melhoria nos fluxos regulatórios de marcação de consultas e exames, e ampliação da cobertura assistencial especializada, sem aumento proporcional dos custos. Assim, a economia de escala configura-se como um instrumento de eficiência administrativa, melhor custo-benefício, e racionalização dos gastos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3.DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Para fins de elaboração da estimativa de preços e definição dos parâmetros de contratação, foi realizado levantamento de mercado por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde foram identificadas contratações similares realizadas por outros entes da federação. Tais dados serviram como parâmetro indicativo preliminar, não vinculante, utilizados exclusivamente para subsidiar a definição da faixa de valores de referência para o credenciamento. Complementarmente, foi realizada pesquisa no Banco de Preços da Administração Pública, que também forneceu subsídios relevantes à formação da estimativa.

Os valores identificados foram ajustados à realidade local, considerando fatores como:

- A demanda específica da Central de Marcação Regina Costa Leite Souza;
- Os custos operacionais regionais, como deslocamentos, encargos trabalhistas locais e estrutura mínima exigida;
- A complexidade técnica dos serviços a serem prestados.

Ressalta-se que os valores de referência estabelecidos visam garantir a adequação orçamentária, a exequibilidade econômica do credenciamento e a ampla participação de interessados, respeitando os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público.

3.2. CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

| ÓRGÃO/ENTIDADE | DESCRIÇÃO | FONTE |
|-------------------------|--|---|
| MUNICIPIO DE ITAMBE | Contratação de empresa do ramo para Serviço Médico Em Atenção Primária, de acordo com a tabela 1 do Termo de Referência do edital de credenciamento acima mencionado, para atender às necessidades do Município de Itambé/BA, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde. | https://pncp.gov.br/app/contratos/13743760000130/2025/102 |
| MUNICIPIO DE JAGUAQUARA | Credenciar profissionais de saúde para a prestação de serviços técnicos profissionais na sua área de formação a fim de atender os usuários do Serviço Público de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaquara, Bahia. | https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2025/284 |
| MUNICIPIO DE MARACAS | Contratação de médico para atuar na Unidade de Saúde da Família do Bairro Jiquiriça, com carga horaria de 40 horas semanais. | https://pncp.gov.br/app/contratos/13910203000167/2025/239 |



| ÓRGÃO/ENTIDADE | DESCRIÇÃO | FONTE |
|-------------------|--|---|
| MUNICÍPIO DE LAJE | Prestação de serviços médicos, em decorrência de credenciamento realizado em caráter paralelo e não excluyente, para atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Laje | https://pncp.gov.br/app/contratos/13825492000104/2025/9 |

3.2.1. Os comprovantes da pesquisa encontram-se anexos a este termo de referência.

4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. O art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto é viável quando tecnicamente possível e economicamente vantajoso. Entretanto, após avaliação técnica da natureza do objeto e das condições operacionais envolvidas, conclui-se que não é viável o parcelamento da solução, considerando os seguintes fundamentos:

- **Natureza integrada e sistêmica da atividade de regulação médica:** a execução dos serviços de regulação assistencial exige padronização de condutas clínicas, coerência na definição de prioridades, uniformidade nos fluxos de encaminhamento e tomada de decisão técnica embasada no conjunto da rede assistencial. O fracionamento comprometeria a continuidade, a efetividade e a segurança das decisões médicas, podendo gerar descompassos entre as autorizações e os critérios técnicos adotados.
- **Unidade organizacional e operacional da Central de Marcação:** os serviços objeto da contratação estão centralizados na estrutura da Central de Marcação Regina Costa Leite Souza, que atua como núcleo estratégico da Secretaria Municipal de Saúde. A fragmentação contratual comprometeria a eficiência da gestão, dificultando a coordenação e o controle operacional da regulação.
- **Adoção do modelo jurídico de credenciamento:** a contratação se dará por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, o que permite a habilitação de diversos profissionais ou empresas, de forma não exclusiva e por demanda, atendendo aos princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência e interesse público. Esse modelo já proporciona os efeitos práticos do parcelamento, viabilizando a pluralidade de prestadores e a ampla participação, com maior flexibilidade e controle.
- **Inexistência de ganhos operacionais ou econômicos com o fracionamento do objeto:** a análise técnica concluiu que o eventual parcelamento não traria redução de custos, melhoria da gestão contratual ou aumento da eficiência. Ao contrário, poderia gerar sobreposição de responsabilidades, divergências operacionais e maior custo administrativo com a gestão de múltiplos contratos.
- **Preservação da economicidade, continuidade e qualidade dos serviços prestados:** a solução unificada permite melhor controle da execução contratual, aplicação homogênea dos protocolos médicos, racionalização da fiscalização e maior previsibilidade na prestação dos serviços essenciais de saúde à população.

Dessa forma, a decisão pela não adoção do parcelamento do objeto encontra-se devidamente fundamentada na inviabilidade técnica, operacional e estratégica, sendo compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.



5. DAS DEFINIÇÕES NECESSÁRIAS: ESPECIALIDADES , ATIVIDADES E QUALIFICAÇÕES

| Especialidade | Definição | Principais Atividades | Qualificação Mínima |
|--|---|---|---|
| Médico Regulador – Clínica Médica ou outra desde que compatível com o objeto de contratação. | Profissional médico com formação compatível para atuar na regulação técnica e autorização de consultas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, no âmbito do SUS, com foco na análise de pertinência clínica e organização da linha de cuidado, visando garantir a resolutividade e o uso racional da rede assistencial. | Regulação e autorização de consultas e procedimentos especializados, ambulatoriais e hospitalares; - Apoio técnico à Central de Marcação Regina Costa Leite Souza; - Realização de pareceres técnicos e interlocução com as unidades solicitantes; - Participação em ações formativas voltadas as equipes de Saúde da Família sobre os fluxos de regulação e protocolos clínicos do SUS. | - Graduação em Medicina; - Registro ativo no CRM; - Residência médica completa em Clínica Médica, ou Medicina Preventiva, Saúde Coletiva ou outra especialidade compatível com o objeto da contratação; |

6. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), conforme tabela abaixo.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. ESP. | QUANT. | UND. | QUANT. HORAS | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|-------------|---|--------------------|---------------|-------------|---------------------|------------------|------------------|
| 1 | Serviços Médicos de Regulação e autorização de consultas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como treinamentos para os profissionais das equipes de Saúde da Família, naquilo que se relaciona com a rede de encaminhamento do SUS, destinados à Central de Marcação Regina Costa Leite Souza. HORARIO MATUTINO. | 01 | 12 | MÊS | 20 HS SEMANAIS | R\$ 8.000,00 | R\$ 96.000,00 |
| 2 | Serviços Médicos de Regulação e autorização de consultas e procedimentos | 01 | 12 | MÊS | 20 HS SEMANAIS | R\$ 8.000,00 | R\$ 96.000,00 |



| | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|-------------------|
| ambulatoriais e hospitalares, bem como treinamentos para os profissionais das equipes de Saúde da Família, naquilo que se relaciona com a rede de encaminhamento do SUS, destinados à Central de Marcação Regina Costa Leite Souza. HORÁRIO VESTERTINO | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 192.000,00 |

Para fins de definição da estimativa de preços para a contratação de profissionais médicos especializados, por meio de credenciamento, a Administração Pública realizou levantamento de mercado com base em contratações públicas similares já celebradas por entes federativos, conforme preconizam os normativos legais e infralegais aplicáveis à espécie.

A pesquisa observou rigorosamente os parâmetros estabelecidos:

- Pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a elaboração de estimativa de preços com base em:
 - Painéis de preços oficiais,
 - Base de dados governamentais,
 - Contratações públicas análogas realizadas por outros entes da federação, e
 - Valores praticados no mercado;

E pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que estabelece os critérios técnicos para a pesquisa de preços nas contratações públicas, exigindo fontes confiáveis, atualizadas e compatíveis com o objeto licitado. Nesse sentido, a pesquisa foi realizada com base:

- Em consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Em dados extraídos de contratações vigentes de municípios que apresentaram objetos equivalentes na área de saúde especializada, e cujas informações são públicas, verificáveis e juridicamente válidas para fins comparativos.
- Em pesquisa no Banco de Preços da Administração Pública.

Adicionalmente, os preços obtidos foram avaliados quanto à compatibilidade com a realidade local, considerados fatores como:

- Custo médio da mão de obra médica na região;
- Carga horária prevista;
- Complexidade técnica do serviço;
- Estrutura operacional da Central de Marcação;
- E capacidade orçamentária do Município.

Dessa forma, a presente definição dos preços encontra-se:

- Tecnicamente fundamentada, mediante metodologia adequada e aderente às exigências normativas;
- Juridicamente respaldada, nos termos da legislação federal e dos princípios da administração pública;
- E alinhada ao interesse público, na medida em que assegura a vantajosidade da contratação, a compatibilidade com os preços de mercado e a legalidade e transparência do processo de credenciamento.



A estimativa ora apresentada, portanto, confere segurança, previsibilidade e economicidade ao procedimento, viabilizando uma contratação eficiente e conforme os princípios do planejamento, da isonomia e da eficiência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em regulação, de forma complementar e estratégica ao Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na atuação técnica junto à Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA. Após a análise da demanda, dos requisitos técnicos, do contexto administrativo e das alternativas disponíveis, a solução mais adequada identificada para a execução do objeto é a contratação mediante credenciamento, conforme dispõe o art. 79, inciso I, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A prestação do serviço em análise requer atuação direta, técnica e especializada de profissionais médicos que desenvolvam atividades de análise, regulação, controle e autorização de procedimentos

ambulatoriais e hospitalares, de acordo com os protocolos clínicos, fluxos assistenciais, critérios de referência e contra-referência e demais normativas do SUS. Tal complexidade, aliada à necessidade de multiplicidade de prestadores com perfis e especialidades diversos, justifica a adoção do modelo de credenciamento, uma vez que não se trata de serviço comum, padronizado ou suscetível de ser contratado mediante competição por menor preço.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 79, inciso I, autoriza a contratação por credenciamento para objetos nos quais a competição é inviável, mas há pluralidade de interessados aptos a prestar o serviço sob as mesmas condições: *“Art. 79. O credenciamento será adotado quando a administração pública tiver a intenção de contratar com todos os interessados que satisfaçam as condições fixadas em edital, por inexistência de competição entre os potenciais contratados, sendo inexigível a licitação, nos termos do art. 74.”*

Além disso, conforme o art. 74, inciso IV, a inexigibilidade de licitação é aplicável quando houver inviabilidade de competição, como é o caso presente, dado que o serviço de regulação médica exige qualificação individualizada, atuação sob protocolos específicos e distribuição descentralizada, de modo que a contratação por demanda e a adesão contínua de novos profissionais são imprescindíveis à eficácia da política pública de saúde local.

7.2. Foram analisadas três alternativas possíveis, conforme descritas a seguir:

- a) Pregão Eletrônico para contratação de empresa da área de saúde
 - Não recomendada, pois se mostra incompatível com a natureza especializada e personalíssima do objeto.
 - Limita a contratação a um único fornecedor, reduzindo a capilaridade e a flexibilidade operacional.
 - Fragiliza o controle direto da Administração sobre os profissionais.
- b) Convênios ou Parcerias com Hospitais e Clínicas
 - Inadequada, pois pressupõe requisitos jurídicos específicos (como a qualificação de OS ou OSC), não aplicáveis ao caso concreto.
 - Além disso, compromete a autonomia da gestão pública local e dificulta o controle técnico da prestação dos serviços.
- c) Credenciamento de profissionais (escolhida)
 - Altamente recomendada, por garantir:
 - Atendimento descentralizado e sob demanda;
 - Ingresso contínuo de novos prestadores;
 - Conformidade com a legislação vigente;
 - Controle direto da Administração sobre a prestação do serviço;



- Atendimento técnico conforme protocolos da regulação médica no SUS;
- Flexibilidade operacional e econômica.

A solução adotada assegura:

- Eficiência na gestão pública;
- Racionalidade nos gastos;
- Expansão do acesso ao atendimento especializado;
- Celeridade no processo de autorização e marcação de consultas e exames especializados;
- E melhoria contínua da prestação dos serviços de saúde.

Além disso, é plenamente compatível com os princípios administrativos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- Planejamento;
- Eficiência;
- Transparência;
- Isonomia;
- Legalidade;
- Sustentabilidade fiscal e interesse público.

A contratação por meio de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, com formação de banco de profissionais habilitados para atuação na regulação médica da Central de Marcação, é a solução tecnicamente mais eficaz, legalmente adequada e economicamente vantajosa para o Município de Brumado/BA.

Conforme exposto, a presente solução está integralmente respaldada na Lei nº 14.133/2021, respeita os princípios da administração pública e atende plenamente ao interesse público e à política de fortalecimento do SUS, no que se refere à ampliação e qualificação do acesso à saúde especializada.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto será realizada por meio da prestação de serviços médicos especializados de regulação e autorização de consultas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com atuação junto à Central de Marcação Regina Costa Leite Souza, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais ou pessoas jurídicas credenciadas serão convocados conforme a necessidade da administração, podendo ser designados para atuação contínua ou sob demanda, observada a ordem de chamamento estabelecida e o rodízio, quando aplicável.

A execução dos serviços compreenderá, entre outras, as seguintes atividades:

- Avaliação técnica das solicitações de consultas e procedimentos especializados encaminhadas pelas unidades de saúde do município, com base nos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos regulatórios do SUS;
- Emissão de pareceres técnicos sobre a pertinência clínica dos pedidos e autorização ou indeferimento fundamentado;
- Interlocução com profissionais da rede assistencial para dirimir dúvidas técnicas, prestar orientações e apoiar a qualificação dos fluxos de regulação;
- Participação em ações formativas voltadas às equipes de Saúde da Família, com foco nos critérios de regulação, uso racional da rede e aplicação dos protocolos clínicos vigentes;
- Registro sistemático das análises realizadas, observando os sistemas oficiais adotados pela gestão municipal, como SISREG ou equivalente;
- Cumprimento de carga horária de periodicidade mensal e não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão desconto do período não trabalhado.



- Prestação dos serviços no Município de Brumado, em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.2. É de responsabilidade da contratada a eventual substituição do colaborador médico devida e previamente escalado, na impossibilidade do cumprimento da escala. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o (a) Credenciado (a) deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

8.3. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade técnica dos serviços prestados e o alinhamento com os objetivos da Política Municipal de Saúde.

8.4. A convocação dos profissionais se dará com base na necessidade da administração pública, garantindo a isonomia e a alternância entre os credenciados, conforme regras previamente estabelecidas no edital de chamamento público.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme este item, considerando a conformidade técnica e administrativa dos serviços prestados.

9.1.1. Poderá ser aplicada retenção ou glosa no pagamento proporcional às irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

9.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3. Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança, por fiscais técnico e administrativo designados, mediante termos detalhados que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos e administrativos, conforme:

- Art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021;
- Arts. 22, inciso X e 23, inciso X do Decreto nº 11.246/2022.

9.3. O fiscal técnico atestará o cumprimento das exigências técnicas, enquanto o fiscal administrativo verificará as questões administrativas relacionadas ao contrato. Quando houver, o fiscal setorial participará do recebimento provisório sob ambos os aspectos.

9.4. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico realizará a análise dos resultados da execução, avaliando a qualidade e o desempenho da prestação dos serviços com base em indicadores objetivos previstos no contrato. Esta avaliação poderá resultar no redimensionamento dos valores a pagar, conforme relatórios encaminhados ao gestor do contrato.

9.5. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado correspondente ou do último termo, em caso de múltiplos documentos.

9.6. O Contratado deverá reparar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções constatadas na execução ou nos materiais empregados, sendo vedado o ateste da última medição enquanto persistirem pendências apontadas no recebimento provisório, conforme Art. 119 combinado com Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



9.7. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência ou da proposta, cabendo à Administração a aplicação das penalidades previstas em contrato.

9.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que ateste a conformidade da prestação quanto à qualidade, quantidade e demais obrigações.

9.8.1. Os procedimentos incluem:

- Emissão de documento comprobatório de avaliação pelos fiscais (técnico, administrativo e setorial, quando houver), contemplando desempenho e penalidades, e registro no cadastro de atesto de cumprimento;
- Análise de toda documentação e relatórios da fiscalização, com eventual solicitação de correções à contratada;
- Emissão de termo detalhado de recebimento definitivo;
- Comunicação para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor ajustado;
- Encaminhamento da documentação para liquidação e pagamento.

9.9. Em caso de controvérsia relativa à qualidade, quantidade ou dimensão da execução, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se o pagamento parcial relativo à parcela incontroversa. Nenhum prazo para recebimento, liquidação ou pagamento correrá enquanto pendências não forem sanadas pela contratada.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança e solidez dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela execução contratual.

9.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o setor competente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, conforme art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.12. Antes da liquidação, será verificado se o documento fiscal contém:

- Prazo de validade;
- Data de emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Período de execução do contrato;
- Valor a pagar;
- Destaques de retenções tributárias, se houver.

9.12.1. Se houver erro ou impedimento, a liquidação ficará suspensa até a regularização pelo contratado, sem ônus para a Administração.

9.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, preferencialmente por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, via sítios oficiais ou documentos conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A Administração deverá verificar, ainda, a manutenção das condições de habilitação e eventuais impedimentos para contratação.

9.14. Detectada irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período. Não havendo solução, a Administração comunicará os órgãos fiscalizadores para as medidas cabíveis, podendo culminar em rescisão contratual, com garantia da ampla defesa.

9.14.1. Enquanto a situação não for regularizada, os pagamentos continuarão, salvo decisão em contrário.



9.15. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente da contratada, considerando-se como data do pagamento a emissão da ordem.

9.16. Em caso de atraso, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, desde o término do prazo até o efetivo pagamento.

9.17. Serão efetuadas as retenções previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na planilha.

9.18. Contratadas optantes pelo Simples Nacional, conforme LC nº 123/2006, ficarão dispensadas da retenção sobre impostos abrangidos por este regime, mediante comprovação documental.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

10.1. Obrigações da Administração Pública (Credenciante)

I – Realizar o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados pela credenciada, por meio de fiscais técnico, administrativo e, quando houver, setorial, designados por portaria;

II – Efetuar os pagamentos devidos, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento provisório e definitivo dos serviços e a devida liquidação da despesa;

III – Disponibilizar, sempre que necessário, informações e orientações relativas aos fluxos, protocolos clínicos e demais diretrizes técnicas da Central de Marcação;

IV – Garantir condições adequadas de interface e integração da prestação dos serviços com os sistemas municipais de regulação e as unidades da rede de atenção à saúde;

V – Comunicar formalmente à credenciada qualquer não conformidade detectada na execução dos serviços, solicitando as correções cabíveis nos prazos estipulados;

VI – Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência na relação contratual;

VII – Fornecer, quando necessário, suporte técnico e administrativo que se fizer imprescindível ao bom desempenho das atividades contratadas;

VIII – Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

IX – Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

X – Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

10.2. Obrigações da Credenciada (Pessoa Física ou Jurídica)

I – Prestar os serviços de forma contínua, regular, eficiente e em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis, os protocolos clínicos do SUS e as diretrizes da Central de Marcação;

II – Obedecer aos prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, em sua proposta e nos demais documentos da contratação;

III – Participar de formações, treinamentos ou reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de



Saúde, especialmente aqueles voltados à atualização dos fluxos de regulação e protocolos assistenciais;

IV – Garantir a manutenção da qualificação técnica exigida para a execução dos serviços, devendo o(s) profissional(is) manterem registro regular junto ao CRM e, quando exigido, Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

V – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, eximindo o Município de qualquer vínculo ou responsabilidade nesse sentido;

VI – Manter a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante todo o período de credenciamento, sob pena de suspensão dos pagamentos ou rescisão do instrumento contratual;

VII – Comunicar à Administração qualquer impedimento, suspensão ou alteração que possa comprometer a continuidade ou a regularidade da prestação dos serviços;

VIII – Atuar com zelo, ética e sigilo profissional no trato das informações dos pacientes e usuários do SUS, respeitando a legislação vigente sobre proteção de dados e sigilo das informações pessoais e médicas;

IX – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com os termos deste Termo de Referência e/ou com a legislação aplicável.

X – Prestar os serviços, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, a qualquer horário do dia ou da noite, conforme escala previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.

XI – Entregar para a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado documentação mínima (CPF, RG, e Nº de conselho de cada profissional) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;

XII – Exigir dos profissionais o registro de todos os atendimentos e encaminhamentos de procedimentos;

XIII – Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços constantes no Termo de Referência

XIV – Designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

XV – Exercer a atividade priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;

XVI – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

XVII – Responsabilizar-se, em relação aos encargos profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

XVIII – Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



XIX –Manter, durante o período de vigência do Contrato de prestação de serviço, todas as condições no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

XX –Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

XXI –Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

XXII –Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à execução dos serviços contratados;

XXIII –Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XXIV – Zelar pelo bom nome e reputação do Município de Brumado, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.

XXV – Atuar em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial o da universalidade do acesso, sendo expressamente vedada a cobrança pecuniária, direta ou indireta, por qualquer procedimento, consulta, exame ou serviço prestado aos usuários;

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.4. Pedir para ser desclassificado, após o envio da documentação necessária para a sua participação no credenciamento;

11.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.9. fraudar o credenciamento;

11.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.12. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento

11.14. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.15. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.16. advertência;

11.17. multa;

11.18. impedimento de licitar e contratar; e

11.19. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.20. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.21. a natureza e a gravidade da infração cometida.



- 11.22.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.23.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.24.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.25.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.26.** A multa será recolhida em percentual não poderá ser inferior a 0,5% nem superior 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.27.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.2 e 11.6, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
- 11.28.** Para as infrações previstas nos itens 11.8, 11.8, 11.10, 11.13 e 11.14, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.29.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.30.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.31.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.2 e 11.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.32.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.8, 11.8, 11.10, 11.13 e 11.14, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.2 e 11.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.33.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamento, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 11.34.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.35.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.36.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.37.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.38.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.39.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 11.40.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo do (a) credenciado (a), não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

- 12.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento



das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da (o) participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços, dentre outros.

12.5. O prestador do serviço será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.6. É dever do prestador do serviço manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.10. O município de Brumado através da Comissão de Contratação poderá auxiliar os interessados em fazer os cadastros necessários ao cumprimento fiel das exigências habilitatórias.

12.11. A não entrega da documentação solicitada, não enseja a eventual desclassificação do interessado, cabendo a Comissão de Contratação auxiliar, no que for possível, os interessados em credenciar-se para o pleno atendimento das exigências.

12.2. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de



sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- h) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional e Currículo vitae atualizado do Responsável Técnico, com documentos comprobatórios;

12.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa

da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - g.1) O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- h) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - h.1) caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.
- i) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - i.1) caso a proponente seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.4. Da Qualificação Técnica:

12.4.1.4 Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, conforme a seguir:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, através da apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e



cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

- c) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

12.4.1.5. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;

12.4.1.6. Declaração expressa de que se submete a todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência, sem ressalvas e restrições;

12.4.1.7. Sob as penalidades legais e a todo tempo, está a licitante obrigada a declarar, caso ocorra algum fato impeditivo de sua habilitação;

12.4.1.8. Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM dos sócios administrativos;

12.4.1.9. Cópia do diploma do médico responsável;

12.4.1.10. Cópia do certificado de especialidade reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM ou documento equivalente emitido pelo conselho;

12.4.1.12. Certidão negativa/nada consta emitida pelo conselho de classe profissional;

12.4.1.13. Curriculum vitae;

12.4.1.14. Para as vagas relacionadas as especialidades médicas: Registro de Especialista (RQE) Junto ao Conselho Regional de Medicina, referente a especialidade almejada, quando possuir; ou Comprovação de residência na respectiva área de atuação ou Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na respectiva área ou curso de aperfeiçoamento/atualização ou comprovação de atuação na área de no mínimo 12 (doze) meses (exceto para médico de SF);

12.4.1.15. Certificados de participações em cursos e congressos na área ao qual se credenciará;

12.4.2. No caso da Pessoa Jurídica, a certidão deverá indicar o seu responsável técnico;

12.4.3. No caso da participação se dar como Pessoa Jurídica, a comprovação de registro no Conselho Profissional deverá ser da pessoa jurídica, com a informação do seu responsável técnico.

12.5. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do (a) participante do credenciamento.

a.1.) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve do (a) participante do credenciamento apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

a.2) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do (a) participante do credenciamento, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no credenciamento (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O presente instrumento de credenciamento será executado fielmente pelas partes, nos estritos termos das cláusulas e condições aqui estabelecidas, em conformidade com os princípios e normas estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

13.2. A Contratante exercerá, de forma contínua, a supervisão técnica, administrativa e operacional dos serviços, visando garantir o adequado cumprimento do objeto contratual, sem que tal acompanhamento implique qualquer ingerência ou subordinação jurídica entre a Administração e o credenciado.

13.3. A execução do objeto deverá observar rigorosamente os prazos, rotinas, protocolos, fluxos assistenciais, diretrizes técnicas do SUS e determinações da Secretaria Municipal de Saúde, resguardadas as competências dos profissionais de saúde e os preceitos éticos e legais da medicina.

13.4. Eventuais ordens de paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, quando devidamente fundamentadas e determinadas pela Contratante, ensejarão a prorrogação automática dos prazos de execução pactuados, mediante registro em apostilamento, nos termos da legislação em vigor.

13.5. Todas as comunicações formais entre a Contratante e o Credenciado deverão ser realizadas por escrito, por meio físico ou eletrônico institucional, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais que assegurem autenticidade, integridade e arquivamento da comunicação.

13.6. A Contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução contratual, um preposto para representá-la junto à Administração Pública, com poderes expressamente conferidos para

responder pela correta prestação dos serviços, atuar na interlocução com os fiscais e gestores do contrato, receber notificações, bem como adotar providências imediatas sempre que necessário.

13.7. O preposto indicado deverá permanecer à disposição da Contratante durante todo o período de vigência do credenciamento, sendo o seu desempenho passível de avaliação contínua.

13.8. A Contratante poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou manutenção do preposto, devendo a Contratada proceder à substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão da prestação dos serviços.

13.9. A execução do objeto será objeto de fiscalização permanente por parte da Administração, mediante designação formal de fiscais técnico e administrativo, e, quando for o caso, fiscal setorial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. Caberá ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução dos serviços médicos especializados, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, zelando pelo cumprimento dos protocolos clínicos, fluxos regulatórios do SUS, diretrizes pactuadas e padrões mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e em normas complementares.

13.11. O fiscal técnico deverá manter registros pormenorizados de todas as ocorrências, emitir relatórios técnicos circunstanciados, anotar falhas e inconformidades no histórico de gerenciamento do contrato e expedir notificações à Contratada para correção de eventuais desvios, com definição de prazos e medidas saneadoras.

13.12. Ocorrendo fatos que possam comprometer a prestação adequada dos serviços, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato, propondo as providências necessárias para preservar o interesse público e a continuidade do serviço.



13.13. Ao final de cada período de execução contratual ou sempre que necessário, o fiscal técnico emitirá relatório de conformidade e desempenho técnico, com vistas à apuração de eventuais glosas, revisão de valores e apoio à liquidação da despesa pública.

13.14. Caberá ao fiscal administrativo do contrato o acompanhamento dos aspectos formais da execução contratual, especialmente a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, o controle da documentação exigida para pagamento, o acompanhamento de prazos, empenhos, garantias e apostilamentos, bem como a comunicação tempestiva ao gestor de quaisquer inconsistências detectadas.

13.15. O fiscal administrativo manterá registros atualizados da execução contratual, realizará conferência de notas fiscais, documentos de cobrança, certidões de regularidade e demais documentos comprobatórios exigidos na legislação e no instrumento convocatório.

13.16. A gestão do credenciamento será exercida por servidor designado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, que atuará como coordenador das ações de fiscalização e representante da Administração perante a Contratada.

13.17. O gestor do contrato é o responsável pela supervisão geral da execução contratual, pela análise dos relatórios dos fiscais, pela adoção de providências para solução de irregularidades que extrapolem a competência dos fiscais, bem como pela condução de processos de aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.18. Compete ao gestor do contrato consolidar os registros de fiscalização, emitir pareceres sobre o desempenho da Contratada, atestar o cumprimento das obrigações contratuais, autorizar os pagamentos devidos mediante documentação comprobatória e promover as comunicações necessárias aos setores de contabilidade, orçamento e contratos.

13.19. Ao final da vigência do credenciamento, ou sempre que solicitado, o gestor elaborará relatório conclusivo, com avaliação da eficácia e da economicidade da contratação, da observância aos princípios do SUS, bem como das medidas corretivas ou preventivas que se fizerem necessárias para a melhoria da gestão pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será exercida por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022, sendo obrigatoriamente realizada sob os aspectos técnico, administrativo e, quando necessário, setorial, conforme descrito a seguir:

14.2 A fiscalização técnica será responsável por acompanhar, avaliar e registrar, de forma sistemática, a execução dos serviços médicos de regulação, em especial quanto ao cumprimento dos protocolos clínicos, da resolubilidade dos fluxos regulatórios, da efetividade das autorizações de procedimentos ambulatoriais e hospitalares e da realização dos treinamentos destinados às equipes de Saúde da Família.

14.2.1. Compete ao fiscal técnico:

- Verificar a conformidade da prestação dos serviços com o Termo de Referência e com a legislação do SUS;
- Atestar a efetiva execução dos serviços para fins de pagamento;
- Registrar e comunicar qualquer ocorrência, irregularidade ou desvio de padrão;
- Emitir notificações para correções de inconformidades, com prazos definidos;
- Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução e desempenho da contratada.



14.3. A fiscalização administrativa será responsável por acompanhar a regularidade documental da contratada, o cumprimento das obrigações formais previstas no credenciamento, bem como a conformidade fiscal, previdenciária e trabalhista para fins de pagamento.

14.4. Compete ao fiscal administrativo:

- Conferir a documentação exigida para liquidação e pagamento (notas fiscais, relatórios, certidões);
- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- Registrar pendências e adotar medidas preliminares para saná-las;
- Notificar a contratada e/ou informar ao gestor do contrato em caso de irregularidades;
- Controlar prazos contratuais, vigência, prorrogações e apostilamentos.

14.5. Quando necessária, a fiscalização setorial poderá ser exercida por servidor com conhecimento específico na área objeto do contrato, que atuará em apoio às fiscalizações técnica e administrativa, de forma integrada.

14.6. Toda a atuação fiscalizatória deverá ser formalmente registrada no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo:

- Relatórios de acompanhamento e avaliação;
- Notificações e comunicações à contratada;
- Atestos de execução;
- Ocorrências, glosas, penalidades ou eventos adversos.

14.7. A atividade fiscalizatória será exercida com imparcialidade, continuidade, responsabilidade técnica e observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, sem que implique, em qualquer hipótese, em ingerência na autonomia técnica do profissional credenciado, nos termos do Código de Ética Médica e demais normas reguladoras da profissão.

14.8. Os fiscais, no exercício de suas atribuições, não poderão modificar ou alterar, por iniciativa própria, qualquer cláusula ou condição do contrato, devendo encaminhar ao gestor do contrato todas as ocorrências que extrapolem sua competência para que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do serviço correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

| Secretaria | Unidade | Atividade | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------------------------------|-----------------------------------|--|--|-------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 2092 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO DE EXAMES | 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica | 1500 |

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



16.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do §3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, independentemente de solicitação da contratada, os valores poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

16.3. Não será permitido a subcontratação do objeto.

17. DO RODÍZIO

17.1. O sistema de rodízio para médicos credenciados tem como base o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, que trata do credenciamento de forma paralela e não excludente.

17.1.1. Esse dispositivo assegura que múltiplos profissionais possam ser credenciados simultaneamente, promovendo equidade e eficiência na prestação de serviços públicos de saúde. O rodízio garante que todos os profissionais credenciados tenham oportunidades iguais, respeitando os princípios da administração pública, como:

- a) Isonomia – Todos os credenciados devem ter as mesmas condições de prestação do serviço.
- b) Eficiência – Melhorar na organização da força de trabalho médica.
- c) Continuidade do Serviço – Evita sobrecarga e interrupção dos atendimentos.
- d) Transparência – Critérios objetivos para garantir clareza e equidade no credenciamento.

17.1.2. Dessa forma, o rodízio não limita a participação dos profissionais, apenas organiza sua atuação de maneira equilibrada e periódica.

17.2. Esses princípios garantem que o credenciamento seja justo e democrático, permitindo a participação de mais profissionais sem comprometer a continuidade do serviço.

17.3. O rodízio dos médicos credenciados será organizado em ciclos de 06 (seis) meses, garantindo alternância de profissionais e igualdade de oportunidades.

17.4. O modelo adotado segue os seguintes critérios:

- a) Divisão dos médicos rotativos que atuarão por períodos de 6 (seis) meses.
- b) Cada médico será alocado conforme a necessidade do serviço de saúde.
- c) Ao final do período, ocorre a realocação dos médicos, permitindo que todos tenham oportunidade de atuação.
- d) Critérios de distribuição, como carga horária e especialidade, serão levados em conta para organizar os ciclos.

18.3.3. Essa estrutura garante que todos os médicos credenciados prestem serviço de maneira equilibrada e contínua.

18.4. Duração e Critérios do Rodízio

18.4.1. O prazo de 6 (seis) meses foi escolhido por permitir:

- a) Melhor avaliação do desempenho dos profissionais.
- b) Adaptação dos médicos ao serviço prestado.
- c) Monitoramento da qualidade assistencial pela administração pública.
- d) Ajustes operacionais caso necessário.



17.4.2. Esse período é suficiente para garantir que todos os credenciados participem do atendimento, sem gerar descontinuidade no serviço.

17.5. Impactos e Benefícios do Sistema

17.5.1. A implementação do rodízio traz benefícios tanto para a administração pública quanto para os profissionais credenciados, como:

- a) Distribuição equilibrada da carga de trabalho, reduzindo ociosidade.
- b) Evita concentração de atendimento em um grupo específico.
- c) Melhoria na qualidade assistencial, permitindo renovação periódica das equipes.
- d) Facilidade na fiscalização e controle dos serviços prestados.
- e) Garante transparência e equidade na alocação dos credenciados.

17.5.2. Esse modelo equilibra a prestação dos serviços e permite uma gestão mais eficiente e transparente.

17.6. Para garantir isonomia, eficiência e transparência, a ordem do rodízio será definida com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos. O sistema adotará um modelo cíclico, garantindo que todos os médicos credenciados tenham igual oportunidade de atuação.

17.6.1. Critérios de Ordenação

17.6.1.1. A ordem do rodízio será baseada em três critérios principais, garantindo que a alternância seja justa e eficiente:

- a) Ordem de Credenciamento – A sequência inicial do rodízio será definida pela ordem de credenciamento, garantindo que aqueles que se inscreveram primeiro tenham prioridade no primeiro ciclo.
- b) Distribuição Equitativa da Carga Horária – Cada médico receberá o a mesma carga horária equivalente dentro do ciclo semestral.
- c) Alternância Justa – A cada novo ciclo de rodízio, a posição dos médicos será reorganizada, de forma que aqueles que foram alocados no primeiro grupo do ciclo anterior passem para o final da fila no próximo ciclo.

17.6.1.2. Esse critério evita que alguns médicos tenham vantagens ou desvantagens, mantendo isonomia e equilíbrio no tempo de atuação.

17.6.3. A execução do rodízio seguirá as seguintes diretrizes operacionais:

- a) Publicação do Cronograma – Antes do início de cada ciclo, será divulgada uma escala com a ordem de atuação dos credenciados.
- b) Reunião de Ajuste – Antes do início de um novo ciclo, será realizada uma reunião para eventuais ajustes na alocação dos profissionais.
- c) Registro e Monitoramento – Todos os médicos credenciados terão seu tempo de atuação registrado, garantindo a alternância correta e o cumprimento do rodízio.
- d) Critérios para Substituições – Em caso de desistência ou impossibilidade de um credenciado atuar no ciclo, será chamado o próximo da fila para ocupar a vaga, mantendo o fluxo de atendimento.

17.6.4. Para evitar quebras de continuidade, serão aplicadas as seguintes regras:

- a) Médicos que faltarem ou se ausentarem sem justificativa perderão prioridade no rodízio.
- b) Caso haja desistências no meio do ciclo, os médicos do próximo grupo podem ser chamados antecipadamente.



- c) Reajustes na escala poderão ocorrer somente por justificativa técnica (exemplo: urgência médica, afastamentos autorizados, etc.).
- d) Após a conclusão de um ciclo, todos retornam para a ordem inicial do próximo período.

17.6.5. Vantagens do Modelo

- a) Evita que um grupo monopolize os atendimentos, garantindo igualdade de oportunidades.
- b) Distribui de forma equilibrada a carga de trabalho.
- c) Facilita a fiscalização e transparência do processo.
- d) Mantém a continuidade dos serviços de saúde.

17.7. A implementação desse sistema de rodízio assegura justiça na distribuição dos credenciados, além de transparência e eficiência na gestão dos serviços médicos. O modelo é baseado em critérios objetivos e será revisado periodicamente para garantir o bom funcionamento do credenciamento paralelo.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A Contratada, por si, seus prepostos, empregados, profissionais credenciados ou quaisquer outros que atuem em seu nome, assume inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo direto ou indireto que venha a causar ao Município de Brumado, aos usuários do SUS, servidores públicos ou a terceiros, em decorrência de ato comissivo ou omissivo na execução dos serviços médicos de regulação, incluindo, mas não se limitando, a falhas em autorizações, encaminhamentos, treinamentos, omissão de protocolos e descumprimento de orientações técnicas.

18.1.1. Em caso de eventual responsabilização do Município de Brumado por danos atribuíveis à atuação da Contratada, a Administração se reserva o direito de regresso contra a mesma, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.

18.2. A execução dos Serviços Médicos de Regulação e autorização de consultas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como os treinamentos das equipes da Saúde da Família, no que se refere aos fluxos assistenciais do SUS, será objeto de fiscalização permanente por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, por meio de servidores formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser prestados conforme as normas do SUS, protocolos clínicos e diretrizes da regulação municipal, sendo vedada qualquer conduta que restrinja, limite ou condicione o atendimento ao cidadão.

18.4. É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer quantia, em espécie ou qualquer outra vantagem, por parte da contratada, seus sócios, prepostos ou profissionais vinculados, dos usuários atendidos no âmbito do presente credenciamento. A suspeita de cobrança indevida implicará o afastamento cautelar imediato da empresa/prestador, até a completa apuração dos fatos, sem prejuízo das medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis.

18.5. O Município de Brumado, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, poderá, em qualquer fase do credenciamento ou da contratação, realizar diligências técnicas, documentais ou de fiscalização in loco, a fim de esclarecer ou complementar dados e fatos relativos à execução contratual.

18.6. Fica vedada a veiculação de qualquer material publicitário ou promocional relacionado ao contrato, credenciamento ou serviços prestados, salvo mediante autorização formal e expressa da Secretaria Municipal de Saúde.



18.7. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de serviço de natureza comum, de execução continuada, cuja fiscalização direta e permanente mitiga riscos de inadimplemento ou prejuízo à Administração.

18.8. A critério do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brumado, o presente chamamento público poderá ser:

- a) Adiado, por razões de conveniência administrativa, devidamente justificadas;
- b) Revogado, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente e relevante, nos termos do art. 71, II da Lei nº 14.133/2021;
- c) Anulado, de ofício ou por provocação de terceiros, se constatada ilegalidade insanável no procedimento, nos termos do art. 71, III da mesma lei, mediante decisão fundamentada.

BRUMADO/BA, 03 de julho de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
Diretor do Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias aos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

BRUMADO/BA, em 03 de julho de 2025.

DANILO DE SOUZA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

| | | | |
|--|--|-----------------|----------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX | REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO | | ANEXO I |
| PROMONENTE | <input type="checkbox"/> Pessoa Física | CPF | |
| | <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica | CNPJ | |
| RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF) | | | |
| NOME FANTASIA (PJ) | | | |
| ENDEREÇO | | | |
| COMPLEMENTO | | CEP | |
| BAIRRO | | CIDADE | |
| TELEFONE | | | |
| E-MAIL | | | |
| CRENCIAMENTO: Credenciamento para contratação de profissionais médicos especializados em regulação, pessoa física ou jurídica, para atuação junto à Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos. | | | |
| O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: XXXXXXX | | | |
| Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de contratação de profissionais médicos especializados em regulação, pessoa física ou jurídica, para atuação junto à Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, declarando sob as penas da lei que: <ul style="list-style-type: none">a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento. | | | |
| Local /Data | | Recebido | |
| | | Data | Hora |



ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL:
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
MODALIDADE:
OBJETO:

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
 - 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
 - 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
 - 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
 - 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
 - 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a contratação de profissionais médicos especializados em regulação, pessoa física ou jurídica, para atuação junto à Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.
- Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



**ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.**

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRUMADO/BA E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua xxxx, Brumado/BA, CEP _____, representado pelo Secretário de Saúde xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de **Licitação nº xxxx/2025**, Edital de **Credenciamento nº 017/2025**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se para xxxxxxxxxxxx, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhamentos, transcritos abaixo:

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
| | | | |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. **Proposta do Credenciado;**
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto será realizada por meio da prestação de serviços médicos especializados



de regulação e autorização de consultas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com atuação junto à Central de Marcação Regina Costa Leite Souza, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais ou pessoas jurídicas credenciadas serão convocados conforme a necessidade da administração, podendo ser designados para atuação contínua ou sob demanda, observada a ordem de chamamento estabelecida e o rodízio, quando aplicável.

A execução dos serviços compreenderá, entre outras, as seguintes atividades:

- Avaliação técnica das solicitações de consultas e procedimentos especializados encaminhadas pelas unidades de saúde do município, com base nos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos regulatórios do SUS;
- Emissão de pareceres técnicos sobre a pertinência clínica dos pedidos e autorização ou indeferimento fundamentado;
- Interlocução com profissionais da rede assistencial para dirimir dúvidas técnicas, prestar orientações e apoiar a qualificação dos fluxos de regulação;
- Participação em ações formativas voltadas às equipes de Saúde da Família, com foco nos critérios de regulação, uso racional da rede e aplicação dos protocolos clínicos vigentes;
- Registro sistemático das análises realizadas, observando os sistemas oficiais adotados pela gestão municipal, como SISREG ou equivalente;
- Cumprimento de carga horária de periodicidade mensal e não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão desconto do período não trabalhado.
- Prestação dos serviços no Município de Brumado, em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.2. É de responsabilidade da contratada a eventual substituição do colaborador médico devida e previamente escalado, na impossibilidade do cumprimento da escala. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o (a) Credenciado (a) deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

2.3. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade técnica dos serviços prestados e o alinhamento com os objetivos da Política Municipal de Saúde.

2.4. A convocação dos profissionais se dará com base na necessidade da administração pública, garantindo a isonomia e a alternância entre os credenciados, conforme regras previamente estabelecidas no edital de chamamento público.

2.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. Os serviços serão realizados de forma presencial nos próprios laboratórios credenciados conforme planejamento estabelecido pela gestão municipal.

2.3.2. O atendimento aos usuários deverá ser feito mediante encaminhamento formal da equipe de saúde bucal da Atenção Primária, respeitando os critérios técnicos e clínicos definidos pelo município.

2.3.3. Todos os materiais utilizados deverão ser biocompatíveis e devidamente registrados na ANVISA, devendo a contratada garantir a qualidade, durabilidade e conforto das próteses.

2.3.4. A credenciada deverá apresentar fichas técnicas dos materiais, quando solicitada.

2.3.5. A credenciada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.



2.3.6. O prazo para conclusão da confecção e entrega das próteses não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos a partir da realização da moldagem, salvo por justificativa técnica aceita pela Administração.

2.3.7. A execução deverá ser supervisionada por profissional cirurgião-dentista regularmente inscrito no CRO, com comprovada habilitação para atuação em Prótese Dentária.

2.3.8. O processo de confecção das próteses deverá compreender obrigatoriamente:

- Avaliação inicial e moldagem;
- Prova de armação e registro de mordida;
- Prova estética e funcional;
- Entrega da prótese finalizada;
- Acompanhamento e eventuais ajustes pós-entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Secretaria | Unidade | Atividade | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------------------------------|-----------------------------------|--|--|--------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 2092 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO DE EXAMES | 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica | 1500 |

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

| ITEM | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|-----------------------|--------------------|
| | | |

5.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.2.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme este item, considerando a conformidade técnica e administrativa dos serviços prestados.

5.2.2. Poderá ser aplicada retenção ou glosa no pagamento proporcional às irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente, caso se constate que a Contratada:

5.2.2.1. Não produzir os resultados acordados;

5.2.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



5.2.2.3. Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança, por fiscais técnico e administrativo designados, mediante termos detalhados que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos e administrativos, conforme:

- Art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021;
- Arts. 22, inciso X e 23, inciso X do Decreto nº 11.246/2022.

5.4. O fiscal técnico atestará o cumprimento das exigências técnicas, enquanto o fiscal administrativo verificará as questões administrativas relacionadas ao contrato. Quando houver, o fiscal setorial participará do recebimento provisório sob ambos os aspectos.

5.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico realizará a análise dos resultados da execução, avaliando a qualidade e o desempenho da prestação dos serviços com base em indicadores objetivos previstos no contrato. Esta avaliação poderá resultar no redimensionamento dos valores a pagar, conforme relatórios encaminhados ao gestor do contrato.

5.6. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado correspondente ou do último termo, em caso de múltiplos documentos.

5.7. O Contratado deverá reparar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções constatadas na execução ou nos materiais empregados, sendo vedado o ateste da última medição enquanto persistirem pendências apontadas no recebimento provisório, conforme Art. 119 combinado com Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência ou da proposta, cabendo à Administração a aplicação das penalidades previstas em contrato.

5.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que ateste a conformidade da prestação quanto à qualidade, quantidade e demais obrigações.

5.9.1. Os procedimentos incluem:

- Emissão de documento comprobatório de avaliação pelos fiscais (técnico, administrativo e setorial, quando houver), contemplando desempenho e penalidades, e registro no cadastro de ateste de cumprimento;
- Análise de toda documentação e relatórios da fiscalização, com eventual solicitação de correções à contratada;
- Emissão de termo detalhado de recebimento definitivo;
- Comunicação para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor ajustado;
- Encaminhamento da documentação para liquidação e pagamento.

5.10. Em caso de controvérsia relativa à qualidade, quantidade ou dimensão da execução, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se o pagamento parcial relativo à parcela incontroversa. Nenhum prazo para recebimento, liquidação ou pagamento correrá enquanto pendências não forem sanadas pela contratada.



5.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança e solidez dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela execução contratual.

5.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o setor competente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, conforme art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.13. Antes da liquidação, será verificado se o documento fiscal contém:

- Prazo de validade;
- Data de emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Período de execução do contrato;
- Valor a pagar;
- Destaques de retenções tributárias, se houver.

5.14. Se houver erro ou impedimento, a liquidação ficará suspensa até a regularização pelo contratado, sem ônus para a Administração.

5.15. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, preferencialmente por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, via sítios oficiais ou documentos conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A Administração deverá verificar, ainda, a manutenção das condições de habilitação e eventuais impedimentos para contratação.

5.16. Detectada irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período. Não havendo solução, a Administração comunicará os órgãos fiscalizadores para as medidas cabíveis, podendo culminar em rescisão contratual, com garantia da ampla defesa.

5.17. Enquanto a situação não for regularizada, os pagamentos continuarão, salvo decisão em contrário.

5.18. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente da contratada, considerando-se como data do pagamento a emissão da ordem.

5.19. Em caso de atraso, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, desde o término do prazo até o efetivo pagamento.

5.20. Serão efetuadas as retenções previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na planilha.

5.21. Contratadas optantes pelo Simples Nacional, conforme LC nº 123/2006, ficarão dispensadas da retenção sobre impostos abrangidos por este regime, mediante comprovação documental.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

7.1. Obrigações da Administração Pública (Credenciante)



- I** – Realizar o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados pela credenciada, por meio de fiscais técnico, administrativo e, quando houver, setorial, designados por portaria;
- II** – Efetuar os pagamentos devidos, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento provisório e definitivo dos serviços e a devida liquidação da despesa;
- III** – Disponibilizar, sempre que necessário, informações e orientações relativas aos fluxos, protocolos clínicos e demais diretrizes técnicas da Central de Marcação;
- IV** – Garantir condições adequadas de interface e integração da prestação dos serviços com os sistemas municipais de regulação e as unidades da rede de atenção à saúde;
- V** – Comunicar formalmente à credenciada qualquer não conformidade detectada na execução dos serviços, solicitando as correções cabíveis nos prazos estipulados;
- VI** – Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência na relação contratual;
- VII** – Fornecer, quando necessário, suporte técnico e administrativo que se fizer imprescindível ao bom desempenho das atividades contratadas;
- VIII** – Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- IX** – Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- X** – Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.2. Obrigações da Credenciada (Pessoa Física ou Jurídica)

- I** – Prestar os serviços de forma contínua, regular, eficiente e em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis, os protocolos clínicos do SUS e as diretrizes da Central de Marcação;
- II** – Obedecer aos prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, em sua proposta e nos demais documentos da contratação;
- III** – Participar de formações, treinamentos ou reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles voltados à atualização dos fluxos de regulação e protocolos assistenciais;
- IV** – Garantir a manutenção da qualificação técnica exigida para a execução dos serviços, devendo o(s) profissional(is) manterem registro regular junto ao CRM e, quando exigido, Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- V** – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, eximindo o Município de qualquer vínculo ou responsabilidade nesse sentido;
- VI** – Manter a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante todo o período de credenciamento, sob pena de suspensão dos pagamentos ou rescisão do instrumento contratual;
- VII** – Comunicar à Administração qualquer impedimento, suspensão ou alteração que possa comprometer a continuidade ou a regularidade da prestação dos serviços;



- VIII** – Atuar com zelo, ética e sigilo profissional no trato das informações dos pacientes e usuários do SUS, respeitando a legislação vigente sobre proteção de dados e sigilo das informações pessoais e médicas;
- IX** – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com os termos deste Termo de Referência e/ou com a legislação aplicável.
- X** – Prestar os serviços, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, a qualquer horário do dia ou da noite, conforme escala previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.
- XI** – Entregar para a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado documentação mínima (CPF, RG, e Nº de conselho de cada profissional) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;
- XII** – Exigir dos profissionais o registro de todos os atendimentos e encaminhamentos de procedimentos;
- XIII** – Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços constantes no Termo de Referência
- XIV** – Designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- XV** – Exercer a atividade priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;
- XVI** – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- XVII** – Responsabilizar-se, em relação aos encargos profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
- XVIII** – Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XIX** – Manter, durante o período de vigência do Contrato de prestação de serviço, todas as condições no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- XX** – Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;
- XXI** – Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- XXII** – Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à execução dos serviços contratados;
- XXIII** – Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.



XXIV – Zelar pelo bom nome e reputação do Município de Brumado, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.

XXV – Atuar em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial o da universalidade do acesso, sendo expressamente vedada a cobrança pecuniária, direta ou indireta, por qualquer procedimento, consulta, exame ou serviço prestado aos usuários;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão estabelecidos por Portaria Municipal, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- 11.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 11.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.4.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.5.** Pedir para ser desclassificado, após o envio da documentação necessária para a sua participação no credenciamento;
- 11.6.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 11.7.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.8.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 11.10.** Fraudar o credenciamento;
- 11.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.12.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.13.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.14.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento
- 11.15.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.16.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.17.** Advertência;
- 11.18.** Multa;
- 11.19.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 11.20.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.21.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.22.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.23.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.24.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.25.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.26.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.27.** A multa será recolhida em percentual não poderá ser inferior a 0,5% nem superior 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.28.** Para as infrações previstas nos itens 11.1 11.2 e 11.6, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
- 11.29.** Para as infrações previstas nos itens 11.8, 11.8, 11.10, 11.13 e 11.14, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.30.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.31.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.32.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.2 e 11.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.33.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.8, 11.8, 11.10, 11.13 e 11.14, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.2 e 11.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



11.34. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamento, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.35. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.36. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.37. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.38. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.39. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.40. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.41. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo do (a) credenciado (a), não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O presente instrumento de credenciamento será executado fielmente pelas partes, nos estritos termos das cláusulas e condições aqui estabelecidas, em conformidade com os princípios e normas estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

14.2. A Contratante exercerá, de forma contínua, a supervisão técnica, administrativa e operacional dos serviços, visando garantir o adequado cumprimento do objeto contratual, sem que tal acompanhamento implique qualquer ingerência ou subordinação jurídica entre a Administração e o credenciado.

14.3. A execução do objeto deverá observar rigorosamente os prazos, rotinas, protocolos, fluxos assistenciais, diretrizes técnicas do SUS e determinações da Secretaria Municipal de Saúde,



resguardadas as competências dos profissionais de saúde e os preceitos éticos e legais da medicina.

14.4. Eventuais ordens de paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, quando devidamente fundamentadas e determinadas pela Contratante, ensejarão a prorrogação automática dos prazos de execução pactuados, mediante registro em apostilamento, nos termos da legislação em vigor.

14.5. Todas as comunicações formais entre a Contratante e o Credenciado deverão ser realizadas por escrito, por meio físico ou eletrônico institucional, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais que assegurem autenticidade, integridade e arquivamento da comunicação.

14.6. A Contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução contratual, um preposto para representá-la junto à Administração Pública, com poderes expressamente conferidos para responder pela correta prestação dos serviços, atuar na interlocução com os fiscais e gestores do contrato, receber notificações, bem como adotar providências imediatas sempre que necessário.

14.7. O preposto indicado deverá permanecer à disposição da Contratante durante todo o período de vigência do credenciamento, sendo o seu desempenho passível de avaliação contínua.

14.8. A Contratante poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou manutenção do preposto, devendo a Contratada proceder à substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão da prestação dos serviços.

14.9. A execução do objeto será objeto de fiscalização permanente por parte da Administração, mediante designação formal de fiscais técnico e administrativo, e, quando for o caso, fiscal setorial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. Caberá ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução dos serviços médicos especializados, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, zelando pelo cumprimento dos protocolos clínicos, fluxos regulatórios do SUS, diretrizes pactuadas e padrões mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e em normas complementares.

14.11. O fiscal técnico deverá manter registros pormenorizados de todas as ocorrências, emitir relatórios técnicos circunstanciados, anotar falhas e inconformidades no histórico de gerenciamento do contrato e expedir notificações à Contratada para correção de eventuais desvios, com definição de prazos e medidas saneadoras.

14.12. Ocorrendo fatos que possam comprometer a prestação adequada dos serviços, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato, propondo as providências necessárias para preservar o interesse público e a continuidade do serviço.

14.13. Ao final de cada período de execução contratual ou sempre que necessário, o fiscal técnico emitirá relatório de conformidade e desempenho técnico, com vistas à apuração de eventuais glosas, revisão de valores e apoio à liquidação da despesa pública.

14.14. Caberá ao fiscal administrativo do contrato o acompanhamento dos aspectos formais da execução contratual, especialmente a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, o controle da documentação exigida para pagamento, o acompanhamento de prazos, empenhos, garantias e apostilamentos, bem como a comunicação tempestiva ao gestor de quaisquer inconsistências detectadas.

14.15. O fiscal administrativo manterá registros atualizados da execução contratual, realizará conferência de notas fiscais, documentos de cobrança, certidões de regularidade e demais documentos comprobatórios exigidos na legislação e no instrumento convocatório.

14.16. A gestão do credenciamento será exercida por servidor designado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, que atuará como coordenador das ações de fiscalização e representante da Administração perante a Contratada.

14.17. O gestor do contrato é o responsável pela supervisão geral da execução contratual, pela análise dos relatórios dos fiscais, pela adoção de providências para solução de irregularidades que extrapolem a



competência dos fiscais, bem como pela condução de processos de aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.18. Compete ao gestor do contrato consolidar os registros de fiscalização, emitir pareceres sobre o desempenho da Contratada, atestar o cumprimento das obrigações contratuais, autorizar os pagamentos devidos mediante documentação comprobatória e promover as comunicações necessárias aos setores de contabilidade, orçamento e contratos.

14.19. Ao final da vigência do credenciamento, ou sempre que solicitado, o gestor elaborará relatório conclusivo, com avaliação da eficácia e da economicidade da contratação, da observância aos princípios do SUS, bem como das medidas corretivas ou preventivas que se fizerem necessárias para a melhoria da gestão pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de **BRUMADO/BA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado/BA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de



segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de **BRUMADO/BA** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA**.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à



proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em ___ de ___ de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA – BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF



ANEXO V
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
FASE DA ANÁLISE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. OBJETO DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Constitui objeto deste Mapa de Gerenciamento de Riscos para a contratação, por meio de credenciamento via Chamada Pública, de profissionais médicos especializados em regulação, pessoa física ou jurídica, para atuação junto à Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade na prestação dos serviços.

a) Probabilidade:



Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo (X) Médio () Alto

c) Dano:

() Baixo (X) Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação da prestação dos serviços, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretária de Saúde e Fiscal de Contatos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:

() Baixo (X) Médio () Alto

a) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo (X) Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro prestador dos serviços.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais à execução dos serviços.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência e ou edital de critérios claros de sustentabilidade.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:



Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco. Definir critérios de sustentabilidade no edital .

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

RISCO 6: Fracasso na Licitação:

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 7: Recusa da licitante vencedora em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

RISCO 8: Recusa da licitante vencedora em que suas propostas não atendem aos requisitos de sustentabilidade.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Exigir documentação que comprove práticas sustentáveis, como certificações e análise rigorosa da proposta.

Responsável: Comissão de contratação.

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 9: Atraso no início da execução da prestação dos serviços causando transtornos à regularidade das atividades das diversas Secretarias do Município de xxxxxxxxxxxx/BA.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos da execução da prestação dos serviços, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

Xxxxxxxx
Técnico Responsável